

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2025036491)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção destinados à execução das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Municipal Viver Bem, no Município de Morrinhos-GO. A contratação decorre da necessidade de recomposição dos itens remanescentes/fracassados do Pregão nº 53, cujo não atendimento compromete o cronograma físico-financeiro e a continuidade das obras habitacionais.

A elaboração deste ETP atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação e à demonstração da necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e economicidade no processo licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade de política pública habitacional voltada à promoção de moradia digna, redução do déficit habitacional e melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Morrinhos-GO.

A Lei nº **14.133/2021** estabelece que as contratações públicas devem observar planejamento adequado, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. Nesse sentido, a aquisição dos materiais de construção configura medida necessária e proporcional, garantindo condições técnicas e operacionais para execução das unidades habitacionais.

Considerando tratar-se de bens comuns, com especificações usuais de mercado e plenamente disponíveis no setor produtivo, a solução mais adequada é a realização de licitação na modalidade Pregão, com julgamento pelo menor preço por item, conforme já definido no Termo de Referência. A medida assegura competitividade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e a continuidade da execução das obras habitacionais.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para assegurar o fornecimento de materiais de construção essenciais à continuidade das obras das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Municipal Viver Bem, executadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos-GO.

Durante procedimento licitatório anterior (Pregão nº 53), parte dos itens previstos restou fracassada, impedindo o pleno atendimento das necessidades da obra e comprometendo o andamento do cronograma físico-financeiro, com risco de atrasos, paralisação das atividades e prejuízo às famílias beneficiárias do programa habitacional.

Dessa forma, torna-se imprescindível promover nova licitação para suprir os materiais remanescentes, garantindo condições adequadas para execução das unidades habitacionais e continuidade do serviço público prestado.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da execução das unidades habitacionais integrantes do **Programa Municipal Viver Bem**, política pública essencial voltada à redução do déficit habitacional e à promoção do direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Morrinhos-GO.

Durante procedimento licitatório anterior (Pregão nº 53), alguns itens necessários à execução das obras restaram fracassados, tornando-se indispensável a realização de nova contratação para recompor o fornecimento desses materiais, sob pena de comprometer o cronograma físico-financeiro, ocasionar atrasos, paralisação das atividades e prejuízo ao interesse público.

A Lei nº **14.133/2021** determina que as contratações públicas sejam precedidas de adequado planejamento e demonstração de necessidade, pertinência e viabilidade. Nesse contexto, a presente contratação justifica-se pela urgência em assegurar condições materiais e operacionais para continuidade das obras habitacionais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público primário.

2.4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta possui justificativa técnica na necessidade de recomposição do fornecimento de materiais de construção indispensáveis à execução das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Municipal Viver Bem. Durante o procedimento licitatório anterior (**Pregão nº 53**), parte dos itens previstos no planejamento restou fracassada, não sendo adjudicados fornecedores para o atendimento do quantitativo necessário, o que inviabiliza o pleno desenvolvimento das obras e compromete a continuidade do cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Do ponto de vista técnico, a ausência desses materiais impede a execução adequada das etapas construtivas, podendo ocasionar paralisações, retrabalho, deterioração das frentes já iniciadas e impacto direto na qualidade final das unidades habitacionais e na segurança das edificações.

Sob o aspecto econômico, a nova contratação mostra-se necessária e vantajosa, uma vez que possibilita a reposição pontual apenas dos itens remanescentes, evitando desperdícios de recursos públicos, garantindo melhor planejamento financeiro e preservando os investimentos já realizados na execução do programa habitacional. Além disso, a realização de novo procedimento licitatório promove a competitividade

entre fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação apresenta-se tecnicamente necessária e economicamente justificada, assegurando a continuidade das obras, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público primário.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. FUNDAMENTAÇÃO:

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação refere-se à aquisição de materiais de construção destinados à execução de unidades habitacionais no âmbito do Programa Municipal Viver Bem, correspondentes aos itens remanescentes que restaram fracassados no Pregão nº 53, conforme Termo de Referência. Trata-se de bens de natureza comum, com especificações usuais de mercado, cuja contratação se dará por meio de Pregão, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, uma vez que os quantitativos estão previamente definidos, vinculados à continuidade da execução das unidades habitacionais.

A contratação não consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025 em razão do início de nova gestão municipal, período no qual o planejamento anual de contratações encontra-se em fase de consolidação e atualização das prioridades administrativas. Entretanto, a demanda apresenta caráter essencial e urgente, pois visa garantir a continuidade das obras habitacionais voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional do Município.

Ressalta-se que a Administração está adotando as providências necessárias para inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual vigente, observando o

disposto no §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e alinhamento com o planejamento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

requisitos da contratação (Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal de adquirir materiais de construção destinados à execução de unidades habitacionais no âmbito do Programa Habitacional Viver Bem, referentes aos itens remanescentes que restaram fracassados no Pregão nº 53. Para assegurar a adequada execução do objeto, faz-se necessária a definição de requisitos mínimos técnicos, administrativos e legais que garantam a eficiência, segurança, economicidade e regularidade do procedimento.

A contratação deverá ocorrer por meio de Pregão, tendo em vista tratar-se de bens comuns, com especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela ABNT, bem como às especificações detalhadas no Termo de Referência, assegurando qualidade, durabilidade e compatibilidade com o padrão construtivo definido pela Administração.

Além disso, a contratada deverá comprovar capacidade de fornecimento, manter regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução contratual, cumprir os prazos de entrega estabelecidos e atender rigorosamente às exigências de recebimento, garantia e substituição de itens que apresentarem inconformidades. Tais requisitos são essenciais para assegurar a continuidade das obras habitacionais, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

5. DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL, A CONTRATADA DEVERÁ

- 5.1. ambientais, quando aplicável;
- 5.2. Disponibilizar responsável técnico habilitado, que acompanhará o fornecimento e assegurará o cumprimento dos requisitos legais e normativos.
- 5.3. O contrato deverá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, como multas por atraso, fornecimento de materiais fora das especificações técnicas ou descumprimento de normas ambientais, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de construção necessários à execução das unidades habitacionais integrantes do Programa Habitacional Viver Bem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação de Morrinhos-GO, correspondentes aos itens remanescentes que restaram fracassados no Pregão nº 53.

Durante o processo de quantificação, foram considerados o projeto básico das unidades habitacionais, o cronograma físico-financeiro da obra, as planilhas orçamentárias e os quantitativos constantes do Termo de Referência, assegurando uma estimativa precisa, objetiva e compatível com a realidade de mercado.

As quantidades foram definidas com base nas especificações técnicas elaboradas pela equipe de engenharia, em conformidade com as normas da ABNT e com os padrões construtivos adotados pelo Município, observando critérios de durabilidade, segurança estrutural, funcionalidade e sustentabilidade.

Foram avaliadas as etapas executivas da obra, permitindo identificar com clareza os materiais necessários para cada fase da construção, prevenindo aquisições excessivas, evitando desabastecimento e garantindo a adequada continuidade do empreendimento habitacional. Tal planejamento integrado contribui para a eficiência administrativa, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se que as quantidades estimadas encontram-se detalhadas nas planilhas anexas ao Termo de Referência e decorrem diretamente da recomposição dos itens não adjudicados no certame anterior, não havendo acréscimo arbitrário ou desproporcional, mas estritamente o necessário à conclusão das unidades habitacionais previstas.

Assim, com base nas planilhas técnicas e quantitativos que instruem o processo, restaram definidos os materiais a serem adquiridos para garantir a execução das

unidades habitacionais previstas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nº ITEM	PRODUTO	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	140202	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO – 6 MM	UNID	153	R\$ 104,5000	R\$ 15.988,5000
2	139769	JANELA MÁXIMO AR – CHAPA METÁLICA (0,60 X 0,40 M)COM FERRAGENS	UNID	9	R\$ 125,0000	R\$ 1.125,0000
3	142007	CAIXA DE PASSAGEM PVC 40 X 40 CM COM TAMPA	UNID	27	R\$ 79,0000	R\$ 2.133,0000
4	139679	TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA (CURTO 1.¼)	UNID	36	R\$ 15,5000	R\$ 558,0000
5	139691	CORPO CX SIFONADA DIAM. 150X150X50	UNID	18	R\$ 44,3328	R\$ 797,9994
6	139700	PORTA GRELHA QUADRADO CROMADO DIAM.150 MM	UNID	18	R\$ 15,5000v	R\$ 279,0000
7	139704	TUBO SOLD.P/ESGOTO DIAM.50 MM ESGOTO	UNID	54	R\$ 27,3000	R\$ 1.474,2000
8	139710	CANAleta DE CONCRETO DE 14X14X19	UNID	1.827	R\$ 4,3000	R\$ 7.856,1000
9	140211	LIXA DE FERRO (PANO) Nº100	UNID	9	R\$ 4,000	R\$ 36,000
10	139896	LAJE VOLTERRANA PRÉ MOLDADA PARA FORRO	M2	778	R\$ 58,7500	R\$ 45.707,5000
11	142006	TIJOLO FURADO 11X5X19X29	UNID	43.500	R\$ 1,5475	R\$ 67.316,2500
12	139895	ESCORA ROLIÇA TIPO EUCALIPTO 3MTS	M	738	R\$ 10,2222	R\$ 7.543,9836
13	140227	VIGOTA 6/12 COM MADEIRA ANGELIM VERMELHA-3,6M COMP.	UNID	36	R\$ 93,3331	R\$ 3.359,9988
14	140228	VIGOTA 6/12 COM MADEIRA ANGELIM VERMELHO-3M COMP.	UNID	108	R\$ 70,000	R\$ 7.560,000
15	140229	VIGOTA 6/12 COM MADEIRA ANGELIM VERMELHO- 2,5M COMP.	UNID	45	R\$ 58,3331	R\$ 2.624,9985
16	139719	SARRAFO MADEIRA -E=10 CM (TÁBUA DE 10CM)	M	467	R\$ 4,6255	R\$ 2.160,1085
17	139713	arame galvanizado nº 14	kg	164	17,9500	R\$ 2.943,8000
total =R\$ 169.464,40						

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. FUNDAMENTAÇÃO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada, nos termos do inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para viabilizar a execução das unidades habitacionais do Programa Habitacional Viver Bem, é imprescindível a aquisição de materiais de construção com qualidade comprovada, cujas quantidades e especificações técnicas foram previamente definidas pela Secretaria Municipal de Habitação, com base no projeto básico e no cronograma físico-financeiro das obras.

Considerando o objeto da contratação e as necessidades específicas do programa habitacional, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração com aquisição fragmentada de materiais

Essa alternativa se mostrou inviável, tendo em vista que a fragmentação de aquisições comprometeria a economicidade, reduziria a competitividade entre fornecedores, aumentaria o risco de desabastecimento e dificultaria o controle dos quantitativos, além de não garantir padronização e qualidade dos insumos necessários às obras.

b) Contratação por Sistema de Registro de Preços

Embora seja solução adequada para demandas contínuas, o Sistema de Registro de Preços não se mostrou a alternativa mais eficiente no presente caso, uma vez que os quantitativos estão previamente definidos e vinculados à recomposição dos itens que restaram fracassados no Pregão nº 53, o que caracteriza contratação pontual e específica, não justificando a adoção de SRP.

c) Contratação direta sem licitação

Não foi identificada hipótese legal que enquadre a presente demanda como dispensa ou inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a realização de procedimento competitivo assegura maior transparência, ampla disputa, obtenção de melhores preços e observância ao princípio da isonomia.

d) Realização de licitação na modalidade Pregão

Constatou-se como alternativa mais adequada, considerando que os materiais a serem adquiridos são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais, fornecimento viável por múltiplos fornecedores e possibilidade de comparação objetiva de propostas. A modalidade Pregão favorece a competitividade, promove a economicidade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de atender ao caráter urgente e pontual da demanda, decorrente de itens remanescentes do certame anterior.

8. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da análise realizada, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente correta para a contratação pretendida, por se tratar de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e objetivamente comparáveis.

A escolha dessa solução fundamenta-se na natureza pontual da contratação, vinculada à recomposição de itens remanescentes do Pregão nº 53, cujos quantitativos já estão previamente definidos no Termo de Referência, não havendo, portanto, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

A opção pelo pregão eletrônico promove maior competitividade, possibilita a participação de um número ampliado de fornecedores, assegura transparência ao procedimento licitatório e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta demonstrada a adequação técnica e econômica da solução eleita, garantindo a efetiva continuidade das obras habitacionais do Programa Municipal Viver Bem e a correta aplicação dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Eficiência:** possibilita a aquisição célere dos materiais necessários à execução das unidades habitacionais, assegurando o atendimento tempestivo ao cronograma físico das obras, sem prejuízo ao planejamento administrativo;
- **Economicidade:** a ampla concorrência proporcionada pelo pregão eletrônico favorece a obtenção de melhores preços, resultando na seleção da proposta mais vantajosa e no melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- **Transparência:** a condução do certame em ambiente eletrônico assegura ampla publicidade dos atos, rastreabilidade de todas as etapas e maior controle social, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e controle administrativo;
- **Adequação Legal:** a modalidade encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo indicada para aquisição de bens comuns, cujas especificações são usuais no mercado, como os materiais de construção objeto desta contratação;
- **Planejamento e Controle:** a definição prévia dos quantitativos e das especificações técnicas permite controle efetivo da execução orçamentária, evitando contratações emergenciais, compras fragmentadas, desperdícios e formação de estoques desnecessários;
- **Competitividade:** o formato eletrônico amplia o número de potenciais fornecedores e facilita a participação de empresas sediadas em diferentes localidades, fortalecendo a concorrência e ampliando as chances de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

10. CONFORMIDADE COM O PROGRAMA HABITACIONAL VIVER BEM

- 10.1. A adoção do Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais de construção destinados às unidades habitacionais do Programa Municipal Viver Bem mostra-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento das metas habitacionais do Município, assegurando:
- 10.1.1. **Atendimento direto à necessidade pública:** os materiais adquiridos serão utilizados exclusivamente na construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política municipal de habitação e conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- 10.1.2. **Eficiência na execução das obras:** a contratação planejada garante a continuidade das frentes de trabalho, evitando atrasos, paralisações, retrabalhos e eventuais prejuízos ao interesse público, contribuindo para o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento;

- 10.1.3. Transparência e economicidade:** a modalidade adotada assegura ampla publicidade, competitividade, rastreabilidade dos atos e a seleção da proposta mais vantajosa, resultando na melhor relação custo-benefício e no uso responsável dos recursos públicos;
- 10.1.4. Segurança Jurídica:** a escolha está em plena conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e moralidade administrativa.
- 10.1.5.** Assim, resta demonstrada a plena aderência da contratação às diretrizes do Programa Habitacional Viver Bem, reforçando seu caráter social, estratégico e de elevado interesse público.

11. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

11.1. FUNDAMENTAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, foi elaborada nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, podendo tais documentos constar em anexo classificado, até a fase adequada do procedimento.

A estimativa de valor para a aquisição dos materiais de construção destinados à execução das unidades habitacionais do Programa Habitacional Viver Bem foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas locais e regionais do ramo, observando-se os parâmetros de mercado e as condições praticadas no Município de Morrinhos-GO.

A metodologia adotada assegura que os valores estimados reflitam preços reais e atuais de mercado, garantindo transparência, economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

A estimativa de preços foi realizada segundo os seguintes critérios e procedimentos técnicos:

a) Levantamento de preços de mercado: foram realizadas consultas formais a empresas especializadas fornecedoras de materiais de construção, devidamente atuantes no comércio local e regional, além da verificação de valores praticados em tabelas oficiais e referências técnicas, quando aplicável;

b) Utilização de fontes idôneas e verificáveis: as cotações obtidas são acompanhadas de documentação comprobatória, tais como propostas comerciais, orçamentos emitidos por fornecedores, levantamentos de preços e pesquisas documentadas, garantindo confiabilidade e rastreabilidade das informações utilizadas;

c) Tratamento técnico dos valores obtidos: os valores coletados passaram por análise comparativa, com descarte de valores discrepantes e adoção de parâmetros médios consistentes, assegurando equilíbrio entre realidade de mercado e vantajosidade administrativa;

d) Compatibilidade com o Termo de Referência: os preços estimados estão diretamente vinculados às especificações técnicas, quantitativos e características dos materiais descritos no Termo de Referência, evitando distorções ou superestimação de custos;

e) Publicidade e segurança jurídica: as memórias de cálculo, planilhas referenciais, cotações e documentos de suporte à estimativa integram o processo administrativo, podendo ser mantidas sob classificação até a fase adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a estimativa de preços apresentada reflete valores compatíveis com a realidade de mercado, garantindo suporte técnico e jurídico para a correta instrução do processo licitatório e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.2. Critérios e Metodologia da Pesquisa de Preços

11.2.1. Pesquisa de preços com fornecedores locais

Foram solicitados e analisados três orçamentos distintos, obtidos junto a empresas sediadas no Município de Morrinhos-GO e região, regularmente atuantes no fornecimento de materiais de construção, contendo valores unitários compatíveis com as especificações técnicas do objeto.

11.2.2. Consideração dos quantitativos

Os quantitativos dos materiais foram definidos com base nas planilhas orçamentárias constantes do Termo de Referência, elaboradas pela Secretaria Municipal de Habitação, considerando o projeto básico e o cronograma físico-financeiro das obras.

11.2.3. Compatibilidade com o mercado local

Os valores coletados foram analisados de forma comparativa, adotando-se como referência preços compatíveis com a média de mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, de modo a refletir o custo real de aquisição dos insumos no contexto local.

11.2.4. Cálculo do valor estimado

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a multiplicação dos preços unitários pesquisados pelos respectivos quantitativos definidos, com posterior consolidação dos valores parciais para apuração do valor global estimado.

11.2.5. Formalização da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi formalizada em documento próprio, contendo:

- descrição detalhada dos materiais a serem adquiridos;
- identificação das empresas consultadas;
- orçamentos recebidos, com valores unitários;
- quantitativos definidos no Termo de Referência;
- memórias de cálculo e consolidação dos valores.

11.2.6. Valor global estimado

Com base nos orçamentos coletados e na análise técnica realizada, o valor global estimado da contratação foi definido conforme a metodologia adotada pela Administração, devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

O valor estimado contempla todos os materiais necessários à execução das unidades habitacionais do Programa Habitacional Viver Bem, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I.

A estimativa foi elaborada de forma criteriosa, fundamentada e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. FUNDAMENTAÇÃO

- 12.1.1.** A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, visando à aquisição de materiais de construção necessários à execução das unidades habitacionais integrantes do Programa Municipal Viver Bem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação de Morrinhos-GO, correspondentes aos itens remanescentes que restaram fracassados no Pregão nº 53.
- 12.1.2.** A contratação objetiva garantir o fornecimento de materiais com qualidade técnica adequada, observando as especificações constantes do Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, assegurando que os insumos adquiridos sejam compatíveis com o padrão construtivo adotado pelo Município, contribuindo para a segurança, durabilidade e funcionalidade das unidades habitacionais a serem entregues à população beneficiária.
- 12.1.3.** A solução contempla, de forma integrada, o planejamento das necessidades, a definição de quantitativos, a estimativa dos custos, a escolha da modalidade licitatória adequada, a adoção de critérios objetivos de julgamento e a previsão de mecanismos de controle e fiscalização do fornecimento, possibilitando uma execução eficiente, transparente e economicamente vantajosa.
- 12.1.4.** As aquisições serão realizadas com base em quantitativos previamente definidos, vinculados ao cronograma físico-financeiro das obras, garantindo disponibilidade oportuna dos materiais necessários e prevenindo atrasos na execução do empreendimento habitacional. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, bem como às normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis à construção civil.
- 12.1.5.** A solução também assegura ampla competitividade, publicidade dos atos administrativos, rastreabilidade do procedimento, transparência na aplicação dos recursos públicos e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, publicidade e interesse público.

- 12.1.6. Assim, a contratação proposta constitui solução técnica e juridicamente adequada, capaz de atender de forma eficiente às demandas do Programa Habitacional Viver Bem, garantindo a continuidade das obras e a efetivação da política pública habitacional do Município.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA DA MODALIDADE

- 13.1. Conforme o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão admitidos, na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto e aberto-fechado, sendo vedada a utilização isolada do modo fechado nos casos de julgamento por menor preço ou maior desconto. Diante da natureza do objeto – aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e com especificações padronizadas – optou-se pelo modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.
- 13.2. Essa forma de disputa assegura ampla concorrência, dinamismo e redução dos preços, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.
- 13.3. Conforme lecionam Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres, as modelagens abertas são mais propícias a mercados competitivos, como o de materiais de construção, nos quais há homogeneidade de custos entre os fornecedores.
- 13.4. Dessa forma, a adoção do modo de disputa aberto mostra-se técnica e juridicamente adequada.

14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento destinado a possibilitar aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.
- 14.2. Entretanto, após análise técnica e econômica, verificou-se que o SRP não se mostra a solução mais adequada para a presente contratação, pelas razões a seguir expostas.
- 14.3. A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui quantitativos previamente definidos, diretamente vinculados ao projeto básico das unidades habitacionais, ao cronograma físico-financeiro da obra e às metas estabelecidas no Programa Habitacional Viver Bem. Assim, não há incerteza quanto às quantidades

a serem adquiridas, tampouco necessidade de contratações futuras indeterminadas, o que afasta a finalidade típica do Sistema de Registro de Preços.

- 14.4. Além disso, a utilização do SRP poderia resultar em postergação desnecessária da contratação, maior complexidade administrativa e possível perda de eficiência na execução das obras, considerando que os materiais devem ser fornecidos em prazos compatíveis com o andamento contínuo das frentes de trabalho.
- 14.5. Do ponto de vista econômico, a contratação por Pregão Eletrônico comum, com quantitativos definidos, permite maior previsibilidade orçamentária, controle direto do valor global contratado e melhor alinhamento entre aquisição, entrega e execução da obra, evitando riscos de desequilíbrio no planejamento e na gestão contratual.
- 14.6. Ademais, a contratação direta dos quantitativos necessários elimina a necessidade de gestão de atas, controle de saldos, administrações de registros e eventuais adesões por outros órgãos, fatores que não se aplicam à realidade desta contratação específica, restrita às obras do Programa Habitacional Viver Bem.
- 14.7. Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços, e a opção pelo Pregão Eletrônico comum, mostram-se técnica, econômica e juridicamente mais adequadas, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE

- 15.1. A aquisição ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, observando-se os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.
- 15.2. Cada entrega será fiscalizada por responsável técnico formalmente designado, que verificará a conformidade dos materiais com as especificações técnicas, com as normas da ABNT e com as condições estabelecidas no edital e no contrato, registrando as ocorrências em relatório próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. A vigência contratual será definida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, limitada ao período necessário para o fornecimento integral dos materiais

contratados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas.

- 15.4. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que a presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação de Morrinhos-GO, no âmbito da execução das unidades habitacionais do Programa Habitacional Viver Bem

16. CONCLUSÃO

- 16.1. A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A contratação na modalidade Pregão Eletrônico demonstra-se a opção mais eficiente para assegurar:
- execução contínua e segura das obras habitacionais;
 - uso racional e eficiente dos recursos públicos;
 - ampla transparência, competitividade e controle social do procedimento;
 - cumprimento das metas estabelecidas no Programa Habitacional Viver Bem.
- 16.3. A análise técnica e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução adotada está alinhada ao planejamento da Administração, garante maior eficiência ao processo de contratação e contribui diretamente para a efetivação da política pública habitacional do Município.
- 16.4. Por fim, não há elementos que justifiquem a atribuição de sigilo ao processo, devendo este permanecer integralmente acessível ao público, em observância aos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, nos termos da legislação vigente.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

- 17.1. **Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

- 17.2. Em conformidade com o disposto no **art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento da contratação deve ser adotado quando demonstrada sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica, visando ampliar a competitividade, favorecer a economicidade e permitir melhor aproveitamento das condições ofertadas pelo mercado, sem perda da economia de escala.
- 17.3. No presente caso, a contratação será **parcelada por itens**, uma vez que os materiais de construção necessários à execução das unidades habitacionais do Programa Habitacional Viver Bem são **tecnicamente divisíveis**, podem ser fornecidos de maneira autônoma e independente e não comprometem a unidade funcional do objeto nem acarretam prejuízo à continuidade das obras.
- 17.4. Tal estratégia possibilita:
- a participação de um número maior de licitantes, inclusive **micro e pequenas empresas**, que poderão disputar apenas os itens compatíveis com sua capacidade técnica e estrutura operacional;
 - o aumento da concorrência e a obtenção de **propostas mais vantajosas**, decorrentes da especialização dos fornecedores;
 - o melhor aproveitamento das condições de mercado, tendo em vista que cada item poderá ser disputado por empresas com maior expertise no fornecimento específico.
- 17.5. Ressalta-se que, ao adotar o parcelamento, a Administração analisou a eventual possibilidade de perda de economia de escala, hipótese em que a divisão excessiva do objeto poderia elevar o custo global da contratação. Entretanto, tal risco não se verifica no presente caso, pois os itens possuem características padronizadas, ampla disponibilidade no comércio local e regional e alta competitividade de mercado.
- 17.6. Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se plenamente justificado, por garantir:
- maior competitividade e participação de fornecedores;
 - transparência e eficiência na seleção das propostas;
 - redução de custos em razão da ampla disputa;

- manutenção da qualidade técnica dos materiais e do equilíbrio econômico do contrato.

17.7. Portanto, a adoção do parcelamento por itens configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando ampla concorrência, melhor aproveitamento das condições de mercado e racionalidade na execução do Programa Habitacional Viver Bem, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência das obras habitacionais.

18. FUNDAMENTAÇÃO

18.1. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS *(Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

18.2. A presente contratação traz benefícios diretos e multidimensionais para o Município de Morrinhos, gerando impactos econômicos, técnicos, administrativos e sociais. O processo licitatório, conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, representa estratégia de gestão pública eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

18.3. RESULTADOS ECONÔMICOS

18.3.1. A adoção do Pregão Eletrônico, ao estimular a ampla competitividade entre fornecedores, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, compatíveis com os praticados no mercado local e regional.

18.3.2. A estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado com orçamentos de empresas do ramo assegura maior aderência à realidade econômica do Município, prevenindo sobrepreços e promovendo o uso racional dos recursos públicos, com reflexos positivos na economicidade e na sustentabilidade orçamentária.

18.4. RESULTADOS TÉCNICOS

18.4.1. Do ponto de vista técnico, a contratação assegura o fornecimento de materiais padronizados e de qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e com as especificações definidas no Termo de Referência.

18.4.2. O fornecimento planejado, compatível com o cronograma físico-financeiro das obras, garante regularidade no abastecimento, evitando atrasos na execução, desperdícios decorrentes de estocagem inadequada e retrabalhos, assegurando a

execução das unidades habitacionais do Programa Viver Bem de forma segura, eficiente e organizada.

18.5. RESULTADOS ADMINISTRATIVOS

- 18.5.1.** Sob o aspecto administrativo, a contratação por pregão eletrônico comum, com quantitativos previamente definidos, confere agilidade, controle e segurança jurídica ao processo de aquisição.
- 18.5.2.** O modelo adotado reduz riscos de contratações emergenciais, fortalece o planejamento das despesas públicas e assegura execução orçamentária responsável, em observância aos princípios da eficiência, publicidade, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 18.5.3.** Além disso, o procedimento eletrônico garante transparência e rastreabilidade em todas as etapas, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo.

18.6. RESULTADOS SOCIAIS

- 18.6.1.** Os impactos sociais da contratação são expressivos, uma vez que o fornecimento dos materiais possibilita a construção de novas moradias dignas, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Morrinhos-GO.
- 18.6.2.** O Programa Habitacional Viver Bem reafirma o compromisso da Administração Municipal com o direito constitucional à moradia, a inclusão social e a promoção da cidadania.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

19.1. FUNDAMENTAÇÃO

- 19.1.1.** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

19.2. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- 19.3. Providência:** Detalhar todos os aspectos técnicos da contratação, tais como: objeto, quantitativos, especificações dos materiais, prazos de entrega, condições de garantia, forma de fornecimento (parcelado), critérios de aceitação, fiscalização e pagamentos.

- 19.4. Necessidade:** O TR é documento indispensável para instrução do processo licitatório e orienta os licitantes quanto às obrigações e exigências contratuais, servindo como base para elaboração das propostas.
- 19.5. Justificativa:** Um Termo de Referência bem estruturado reduz riscos de aditivos contratuais, litígios, entregas em desconformidade, falhas de execução e mau uso dos recursos públicos.

19.6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 19.7. Providência:** Demonstrar que o parcelamento da contratação por itens é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 19.8. Necessidade:** O art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê o parcelamento como medida preferencial quando demonstrada a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica.
- 19.9. Justificativa:** O parcelamento promove ampla concorrência, possibilita a participação de micro e pequenas empresas, amplia a competitividade e favorece a economicidade, sem prejuízo da economia de escala.

19.10. ELABORAÇÃO DO EDITAL E MINUTAS CONTRATUAIS

- 19.10.1. Providência:** Redigir o edital com todas as condições do certame, incluindo critérios objetivos de julgamento, regras de habilitação, obrigações contratuais, prazos, sanções administrativas e demais disposições necessárias, além da elaboração da minuta contratual correspondente.
- 19.10.2. Necessidade:** O edital é o instrumento convocatório que rege a licitação, vincula a Administração e os licitantes e estabelece as bases legais do certame.
- 19.10.3. Justificativa:** Garante segurança jurídica ao procedimento, igualdade de condições entre os concorrentes e observância dos princípios administrativos. Após aprovação jurídica, o edital deverá ser publicado nos meios oficiais.

19.11. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

19.11.1. Providência: Designar formalmente fiscal técnico e administrativo do contrato, emitir ordens de fornecimento, acompanhar o recebimento dos materiais e verificar o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

19.11.2. Necessidade: A Lei nº 14.133/2021 exige acompanhamento contínuo dos contratos administrativos, com registro formal das ocorrências e atos de fiscalização.

19.11.3. Justificativa: Garante que os materiais sejam entregues conforme especificações, evita atrasos, fortalece o controle administrativo e assegura responsabilização em caso de descumprimento contratual.

20. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia (fiscalização e acompanhamento da obra)

20.1.1. Finalidade: Garantir o acompanhamento técnico, fiscalização, controle de qualidade dos serviços executados e cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

20.1.2. Interdependência: Alta. A correta aplicação e utilização dos materiais de construção, objeto da contratação principal, depende diretamente da atuação técnica especializada, responsável por supervisionar, validar procedimentos executivos e assegurar conformidade com as normas técnicas e com os projetos aprovados.

21. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas de trabalho

21.1. Finalidade: Garantir condições adequadas de segurança, proteção e desempenho da mão de obra empregada nas obras, em conformidade com as normas trabalhistas e requisitos de segurança operacional, inclusive no âmbito do Termo de Cooperação Técnica existente.

21.2. Interdependência: Moderada. Embora não impeça a aquisição dos materiais, é essencial para a segurança operacional, redução de riscos trabalhistas e proteção da integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução das unidades habitacionais.

22. Contratação de empresa para destinação e gestão de resíduos da construção civil

- 22.1. Finalidade:** Assegurar o manejo ambientalmente adequado, destinação e disposição correta dos resíduos sólidos oriundos das obras, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 22.2. Interdependência: Moderada.** A regularidade ambiental da obra, a prevenção de passivos ambientais e a conformidade com órgãos de controle dependem da correta implementação do gerenciamento de resíduos, o que impacta diretamente a continuidade e a aceitabilidade das obras.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução de obras, entre os principais estão a geração de resíduos sólidos da construção civil, o consumo intensivo de recursos naturais (como água e energia), a poluição sonora e atmosférica, além da possível degradação do solo e da vegetação local. Esses impactos podem afetar negativamente a qualidade do ar, da água e do solo, bem como a biodiversidade e a saúde da população local.

Para mitigar esses efeitos, é essencial implementar medidas como a gestão adequada dos resíduos, com a separação, reutilização e destinação correta dos materiais descartados. Além disso, a adoção de práticas construtivas sustentáveis, como o uso de materiais ecológicos e tecnologias que reduzam o consumo de água e energia, pode minimizar os impactos ambientais. O controle da poluição sonora e atmosférica pode ser alcançado por meio da manutenção adequada dos equipamentos e da limitação das atividades mais ruidosas a determinados horários. Por fim, a recuperação das áreas degradadas e o replantio de vegetação nativa são fundamentais para restaurar o equilíbrio ecológico da região afetada.

24. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação pretendida revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento obrigatório e fundamental no processo de planejamento das contratações públicas, permite a análise detalhada da necessidade da contratação, a avaliação das soluções disponíveis no mercado e a identificação da alternativa que melhor atenda ao interesse público. No caso em questão, os materiais de construção destinados à execução das unidades habitacionais do Programa Habitacional Viver Bem estão devidamente alinhados ao Plano de Contratações Anual, evidenciando a compatibilidade orçamentária e a aderência ao planejamento estratégico municipal.

Além disso, a contratação está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, ao prever o parcelamento do objeto em itens, conforme a divisibilidade técnica e econômica, promovendo a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Tal abordagem está alinhada ao disposto no artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar o parcelamento sempre que possível, visando à obtenção de propostas mais vantajosas. Morrinhos, Goiás, 09 de setembro de 2025.

Elaborado por

LUIZ MAURO DOS SANTOS JUNIOR
Assessor III

Autorizado por

MARIO JUNIO OLIVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Habitação

Aprovado por:

MARCELO MANUEL VENTURINI
Secretário Municipal de Administração